DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 9
Extrato 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL n. 1.554 - DE 11 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de credito Com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providencias.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$. 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 11 de Abril de 2023.

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº12 /2023 - DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Altera Decreto 13/2015, que Regulamenta disposições da Lei Municipal nº 1.239, de 30/11/2009 e dá outras providências.-

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

D E C R E T A

Art.1º- Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.239, de 30.11.2009 que trata do regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens.

Art. 2º- Considera-se diárias para efeito de custeio de despesas de viagens:

a) As efetuadas distantes da sede do município; e,
b) Quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas;

Art. 3º- Considera-se, distância para fins de percepção de diária:

a) Micro distância, distância até **250 km;**
b) Media distância, distância entre **251 a 450 km;** e,
c) Grande distância, distância acima de **451 km.**

Art. 4º- Excepcionalmente o servidor motorista e/ou demais servidores, que optar pelo valor da diária de viagem, estabelecido neste Decreto, estará desobrigado apresentação de comprovação fiscal.

§ 1º)- Está incluído ao valor da diária estabelecido neste Decreto, somente as despesas com alimentação sendo que, todas as demais despesas elencadas na Lei, se necessários, deverão ser comprovadas com respectivas Notas Fiscais;

§ 2º)- O servidor que optar pelo valor da diária estabelecido neste Decreto, deverá juntar ao Formulário de Viagem – Anexo-II – Relatório de Viagem, cópia do encaminhamento, caso transporte de saúde; copia do certificado ou comprovante de forma a atestar sua presença em cursos e outros; e, ainda a descrição clara, da data, destino justificativa, hora de saída e chegada e tipo de viagem.

Art. 5º- Aos tipo de diária estabelecido no artigo 3º deste, fica fixado os seguintes valores:

a) Micro distância ..... R$. 50,00
b) Média distância ..... R$.100,00
c) Grande distância ..... R$.120,00

Art. 6º- Para cumprimento das disposições deste Decreto, fica instituídos os Anexo I e II, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura:

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Contin.....**DECRETO N° 12/2023** **Fl.02**

"A N E X O I
Formulário de Requisição de Diária
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO			
Nome:		RG. CPF:	
Cargo:		Lotação:	
DADOS DA VIAGEM			
DIA/ MÊS	DESTINO/JUSTIFICATIVA	TIPO DE DIARIA	VALOR $.

("Tipo de Diária": preencher nos termos do Decreto regulamentado, conforme o caso)
Nova Guataporanga-SP, ____ de _____ de 2023.
Assinatura do Requisitante Assinatura da Autoridade Responsável

"A N E X O II
ANEXO II- RELATORIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR BENEFICIADO			
Nome:		RG. CPF:	
Cargo:		Lotação:	
RELATÓRIO DA VIAGEM			
DIA/MES	HISTORICO DETALHADO	TIPO DE VIAGEM	VALOR $
TOTAL DE DIÁRIAS			R$
SALDO A RESTITUIR			R$
SALDO A RECEBER			R$

("Tipo de Diária": preencher nos termos do Decreto regulamentado, conforme o caso)
Nova Guataporanga-SP, ____ de _____ de 2023.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 27 de Janeiro de 2023.
Vagner A. Lima
Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 021/2023 – DE 03 DE MARÇO DE 2023

Prorroga a data de vencimento da primeira parcela do IPTU/2023, de que trata os Decretos nºs 74 e 75/2022 e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vencimento da primeira parcela do IPTU/2023, regulamentado através do Decreto nº 74 e 75/2022, de Março **para o dia 28.04.2023.**

§ Único:- Fica prorrogado também, até o dia **28.04.2023,** o desconto do IPTU/2023, **para pagamento à vista**, de que trata o Código Tributário de Nova Guataporanga.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 03 de Março de 2023

Vagner A. Lima

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 024/2023 - DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera e acrescenta medidas exigidas nas Leis vigentes, adequações e, dá outras providencias.-

Vagner Alves de Lima, Prefeito de Nova Guataporanga-SP, no uso legal de suas atribuições, etc..,

Considerando, a necessidade de adequações, acréscimo e alterações exigidas nas Leis em vigência;

Considerando, exigência do Tribunal de Contas, através da Lei Federal nº 101/2000, L.R.F., sobre adequações as Leis de Previdências e de responsabilidade Fiscal;

D E C R E T A

Art. 1º- A partir desta data e, em conformidade as Leis Federais de Previdência Social e de Responsabilidade Fiscal, os critérios e condições dos Decretos n. 33 e 36/2017, acrescentados as exigências atuais, fica regulamentado e estabelecido adequações de acordo com este Decreto, como seguem:

I - Da Gratificação de Função, Função Gratificada, Adicional de Insalubridade e Periculosidade:

a -As Gratificações de Funções e/ou Funções Gratificadas; Adicionais de Insalubridades e Periculosidades, serão pagos proporcionalmente aos dias trabalhado, ou seja, serão pagos aos servidores quando no exercício de suas atividades funcionais;

b -Este "item a" estabelece que, o servidor em Licença Saúde e Licença Maternidade, terão a remuneração base e igual ao seu salário base, ou seja ao valor total de contribuição com a Previdência:

II - Da concessão de 1/3(um terço) de Férias em Pecúnia:

a - A concessão de 1/3 de férias em Pecúnia, serão pagas, no mês de gozo da férias referente ao exercício equivalente;

b - havendo disponibilidade de recursos financeiros, poderá ser autorizado pelo Chefe de Departamento Pessoal, por doença e outros, o adiantamento de 1/3 (um terço) antecipado até 06 (seis) meses do período aquisitivo;

III – Da concessão de Férias em Pecúnia:

a - Não será permitido o pagamento de Férias em Pecúnia,

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Contin .....**DECRETO nº 024/2023** **Fl. 02**

salvo excepcional necessidade, doença e outros será pago 01 (uma) férias em pecúnia quando:

1 - Nos casos, disponibilidade de recursos financeiros; haver várias férias acumuladas; dificuldade na substituição do servidor; e, somente uma por ano financeiro;

IV - Da antecipação do pagamento de 13º (décimo terceiro) proporcional ou integral:

a - havendo disponibilidade de recursos financeiros, ½ (metade do décimo terceiro) previsto para pagamento no mês de aniversario do servidor, por excepcional necessidade, doença e outros, poderá ser pago antecipado; e, nas mesmas condições a segunda parte e/ou integral do 13º;

b - Não será permitido o pagamento integral de uma só vez, fora dos meses de direito;

V – Do valor do salário para Margem Consignável de Empréstimo Bancário:

a - quando da solicitação pelo servidor/funcionário de informação de salários para margem consignável empréstimo bancário, a Prefeitura informará a remuneração do servidor/funcionário, o valor total equivalente ao que é contribuído à Previdência Social;

§ 2º)- Não inclui neste artigo, as férias, Licença Prêmio e demais afastamentos no qual deverá ser estabelecido a forma de remuneração.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 28 de Março de 2023

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-

Licitações e Contratos

Extrato

3º ADENDO. Ref. Processo Licitatório nº 48/2022, Pregão Presencial nº 20/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP**; Fica reajustado os valores dos itens 1 (etanol) para R$.4,19 (quatro reais e dezenove centavos) e 3 (óleo diesel comum) para R$.5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), a partir de 26.04.2023.** Objeto: **Fornecimento de combustíveis para a frota municipal**. Contratada: **Auto Posto Pascoalete Ltda.** Data Assinatura Adendo: **26.04.2023. Vagner Alves de Lima – Prefeito Municipal. o**

.....